**DECRETO Nº 65.689, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Cria, na Secretaria de Governo, a Subsecretaria de Ações Estratégicas e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria de Governo, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Subsecretaria de Ações Estratégicas.

**Artigo 2º - A Coordenadoria de Informações, o Grupo de Produção de Informações e Apoio a Ações de Comunicação e o Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações de Governo passam a integrar a Subsecretaria de Ações Estratégicas, mantidos os respectivos níveis hierárquicos.**

**Artigo 3° - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**I - o "caput" do artigo 15:**

**"Artigo 15 - A Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, de que trata o item 1 da alínea "a" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020, é integrada por:";(NR)**

**II- a alínea "a" do inciso II do artigo 17:**

**"a) o Grupo de Assessoramento Técnico, da Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos;";(NR)**

**III- a alínea "a" do inciso I do artigo 19:**

**"a) Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas;";(NR)**

**IV - a alínea "c" do inciso II do artigo 19:**

**"c) Grupo de Assessoramento Técnico, da Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos;";(NR)**

**V - o "caput" do artigo 51:**

**"Artigo 51 - A Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:".(NR)**

**Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:**

**I - ao artigo 3º, o inciso XVII:**

**"XVII- Subsecretaria de Ações Estratégicas.";**

**II - o artigo 15-A:**

**"Artigo 15-A - A Subsecretaria de Ações Estratégicas é integrada por:**

**I - Gabinete;**

**II- Coordenadoria de Informações, com:**

**a) Grupo de Produção de Informações e Apoio a Ações de Comunicação;**

**b) Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações de Governo.";**

**III- ao inciso II do artigo 17, a alíneas "c" e "d":**

**"c) os Grupos da Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas;**

**d) da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019:**

**1. a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;**

**2. a Coordenadoria de Serviços ao Cidadão;";**

**IV - ao inciso IV do artigo 17, a alínea "g":**

**"g) a Subsecretaria de Ações Estratégicas.";**

**V - ao inciso I do artigo 19, a alínea "c":**

**"c) da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação:**

**1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;**

**2. Coordenadoria de Serviços ao Cidadão;";**

**VI - ao inciso II do artigo 19, a alínea "d":**

**"d) os Grupos da Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas;";**

**VII- o artigo 52-A:**

**"Artigo 52-A - A Subsecretaria de Ações Estratégicas, além de outras compreendidas em sua área de atuação, tem as seguintes atribuições:**

**I - assessorar o Secretário de Governo no desempenho de suas atribuições, em especial nas atividades relacionadas à coordenação e integração das ações do Governo;**

**II - prestar o apoio necessário às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Governo nos assuntos relacionados ao exercício de sua competência;**

**III- orientar, acompanhar e monitorar as parcerias e convênios celebrados pelo Estado, com estipulação de transferência de recursos, inclusive decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária;**

**IV - estimular e colaborar com as demais Secretarias de Estado, no que concerne à execução de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, para:**

**a) o planejamento e organização de suas ações;**

**b) a criação de instrumentos de avaliação permanente e transparência;**

**c) a uniformização de diretrizes quanto a prazos e procedimentos;**

**d) a integração das políticas públicas executadas pelo Estado;**

**V - providenciar para que o Governador do Estado e o Secretário de Governo sejam permanentemente informados sobre assuntos de seus interesses;**

**VI - analisar e tratar informações para produção de relatórios contendo informações de interesse do Governador do Estado e do Secretário de Governo;**

**VII- produzir relatórios de apoio ao Governador do Estado e ao Secretário de Governo em audiências, eventos e viagens.".**

***(\*) Revogado pelo Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021***

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 15 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2021

JOÃO DORIA